



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 017/88-CONSUNI

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do artigo 22, do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, a investidura em emprego técnico-administrativo far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO a existência, na Universidade, de servidores não enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, pela impossibilidade de realização, na época determinada, de concurso público;

CONSIDERANDO, sobretudo, a necessidade de regularização da vida funcional desses servidores,

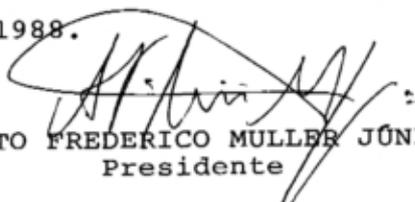
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica assegurada a permanência dos servidores técnicos administrativos, contratados por tempo determinado no Quadro Suplementar da Universidade Federal de Mato Grosso, até que sejam submetidos a Concurso Público de Provas e Títulos para efetivação, conforme preceito constitucional.

Art. 2º - As normas regulamentadoras do concurso serão elaboradas pelo Conselho Universitário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1988.


AUGUSTO FREDERICO MULLER JÚNIOR
Presidente